

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05050000050/18	26/10/2018 12:17:57	NUCLEO VIÇOSA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00022660-5 / SEBASTIÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 194.347.236-04	
2.3 Endereço: RUA JOSÉ BRAGA,, 572		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SENHORA DE OLIVEIRA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.470-000
2.8 Telefone(s): (32) 3755-1163		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00022660-5 / SEBASTIÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 194.347.236-04	
3.3 Endereço: RUA JOSÉ BRAGA,, 572		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SENHORA DE OLIVEIRA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.470-000
3.8 Telefone(s): (32) 3755-1163		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Coimbra		4.2 Área Total (ha): 50,6570	
4.3 Município/Distrito: SENHORA DE OLIVEIRA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6640		Livro: 02	Folha: Comarca: PIRANGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 669.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.704.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,6273
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,0000
		Outro: Pecuária e culturas		13,8953
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural			3,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural			0,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	669.443	7.700.550
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Corte de 03 árvores nativas vivas isoladas			37,2294
Total				37,2294
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - Corte de 03 árvores nativas vivas isoladas

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

O senhor Sebastião Araújo de Oliveira protocolou, na data de 06/07/2018, no NAR de Viçosa, o processo de nº 05050000050/2018, requerendo o " corte ou aproveitamento de 03 (três) árvores isoladas nativa vivas", em sua propriedade denominada "Coimbra" no município de Senhora de Oliveira/MG.

Após a vistoria "in loco", na data de 13/03/2019, e a análise dos estudos técnicos do requerimento para a supressão, com o corte das 3 árvores, fazemos as seguintes considerações:

De acordo com a Deliberação Normativa do COPAM nº 114/2008 em seu art. 2º Letra "a" caracteriza como Árvore isolada "são árvores que quando maduras apresentam mais de 5,0 metros de altura, cujas copas em cada hectare não ultrapassam 10% de cobertura da área. Para efeito desta definição não será passível de supressão agrupamentos de árvores com copas superpostas ou contíguas que ultrapasse 0,2 hectares".

Desta forma, ocorre que as árvores requeridas se encontram localizadas no interior de fragmento classificado como sendo floresta estacional semi-decidual, estágio médio de regeneração do bioma da Mata Atlântica, não podendo serem reconhecidas como árvores isoladas.

Aliado a isto, verificando as imagens de satélite constata-se que no CAR – Cadastro Ambiental Rural apresentado, toda a área onde as árvores estão localizadas encontram-se demarcadas como área de vegetação nativa bem como de Reserva Legal do imóvel, descaracterizando e confirmando assim que não se trata de árvores isoladas.

Entre os possíveis impactos ambientais negativos que a intervenção poderia causar, pode citar os danos ao fragmento florestal protegido por lei (bioma da mata atlântica).

Considerando que o local das árvores requeridas encontra-se com cobertura de fragmento da mata atlântica;

Considerando que o requerimento se trata de corte de árvores isoladas, e na vistoria foi constatado que se trata de floresta estacional semidecidual inserida no bioma da mata atlântica;

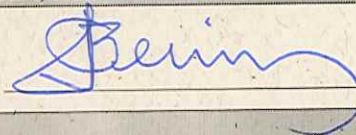
Considerando que o bioma da mata atlântica está bastante fragmentado e que o mesmo é protegido através da Lei 11.428/2006.

Conclusão:

Diante das considerações apresentadas neste parecer, sugerimos pelo indeferimento do requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, na forma requerida.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SEBASTIÃO CARLOS BERING - MASP: 1021307-2



14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
URFBio-Mata

PAPELETA DE
DESPACHO

Nº 032/2019

Data: 07/06/2019

INDEFERIMENTO – Processo de DAIA

Documento nº: 05.05.0000.050/18

Empreendimento: **Sebastião Araújo de Oliveira**

Município: Senhora de Oliveira/MG

Assunto: **INDEFERIMENTO de Processo Administrativo DAIA nº 05.05.0000.050/18**

De:
Sebastião Carlos Bering

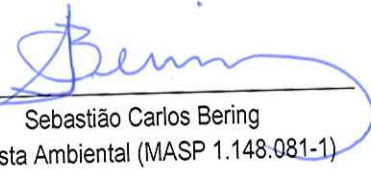
Unidade Administrativa:
NAR/IEF/Viçosa

Para: Gabriela Ferreira Soares

NAR/IEF/Viçosa

Em análise ao processo, e após vistoria "in loco" verificamos que a solicitação para corte e aproveitamento de 03 árvores vivas nativas isoladas não condizia com a realidade uma vez que estas árvores encontram-se inseridas dentro de um fragmento de floresta estacional semi decidual secundária da mata atlântica, não podendo, desta forma, serem caracterizadas como sendo árvores isoladas. Este fragmento inclusive encontra-se averbado na matrícula do imóvel e demarcado co CAR – Cadastro Ambiental Rural como Reserva Legal.

Neste sentido, sugerimos o INDEFERIMENTO do processo, devendo-se notificar o empreendedor de que a sua solicitação para intervenção ambiental para corte ou aproveitamento de 03 árvores isoladas nativas vivas não pode prosperar uma vez que na vistoria ficou constatado que não se trata de árvores isoladas mas sim parte de um fragmento de floresta estacional semi decidual do bioma Mata Atlântica protegida pela Lei 11.428/2006, bem como não tem respaldo na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

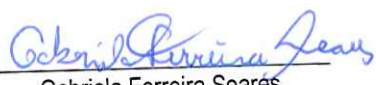

Sebastião Carlos Bering

Analista Ambiental (MASP 1.148.981-1)

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o INDEFERIMENTO de processo de DAIA nº 05.05.0000.050/18, de titularidade do Senhor Sebastião Araújo de Oliveira., CPF: 194.347.236-04, relativo ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas na Fazenda Coimbra, município de Senhora de Oliveira/MG.

Ao NAR/IEF/Viçosa para providências.
Intime-se.


Gabriela Ferreira Soares

NAR/IEF/Viçosa



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestal

DECISÃO

Processo n° 05010000050/18

Requerente: Sebastião Araújo de Oliveira

Município: Carangola

Núcleo de Apoio Regional: Carangola

Atividade: Tipo: Corte e/ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Competência: art. 42, § único, I, do Decreto n.º 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

Com base nos termos do:

☒

Parecer Técnico

☐

Parecer Jurídico

Julgo o pedido constantes nestes autos:

☐

Procedente.

☐

Parcialmente procedente.

☒

Improcedente.

Determino:

☐

A expedição do competente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

☒

Notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 33 e seguintes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF de n.º 1.905, de 12 de agosto de 2013.

Ubá, 11 de Junho de 2019


Alberto Felix lasbik
Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata
Masp.: 1.020.687-8